



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS.

Processo: 5000211-92.2010.8.21.0016.

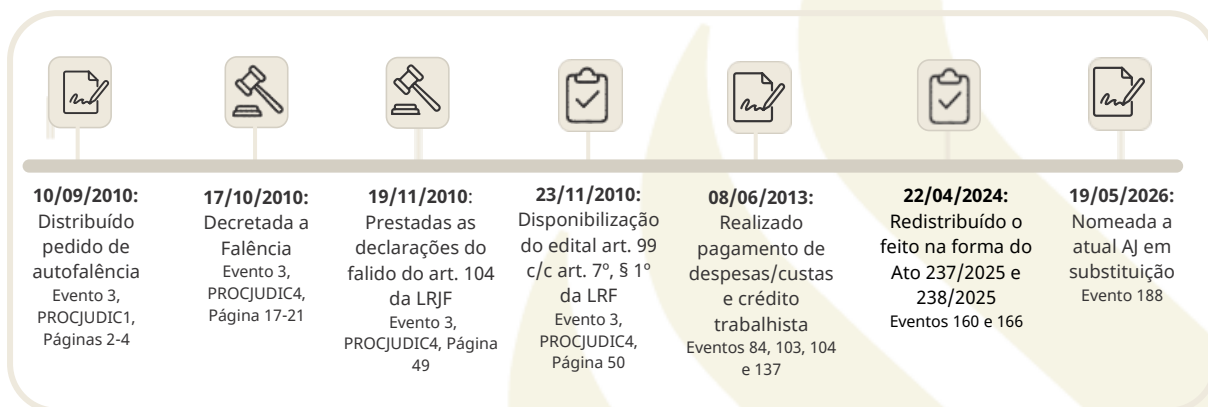
MASSA FALIDA DE INOVVAR -SHOW ROOM DE ABERTURAS LTDA
- **ME**, representada por sua Administradora Judicial, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. Ciente de todo o processado até o **Evento 200**, modo especial quanto a decisão que nomeou essa Administradora Judicial em substituição (**Evento 188**), que agradece a confiança depositada por esse ilustrado juízo, aceitando o encargo, cujo termo de compromisso segue em anexo à presente manifestação.
2. No caso dos autos, a decisão que substituiu o anterior Administrador Judicial também determinou sua intimação para apresentar suas contas, nos termos do art. 22, III, r, da Lei 11.101/05, cujo prazo transcorreu em 18/06/2026 (**Evento 200**) não tendo sido identificado, até o momento, manifestação nos autos ou distribuído incidente próprio.
3. Assim, sugere-se seja reiterada a intimação do anterior Administrador Judicial (MARIO ANACLETO RUCHEL-OAB/RS 23.465) para fins de cumprimento da decisão do **Evento 188**, na forma do art. 22, III, 'r', c/c. o art. 31, § 2º, ambos da Lei 11.101/2005, apresentando suas contas.

II – SÍNTESE DA TRAMITAÇÃO DO FEITO FALIMENTAR:

4. Da análise dos autos, mostra-se oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar, demonstrando, dentre outros eventos, que a **falência foi decretada em 17/10/2010** (Evento 3, PROCJUDIC4, Páginas 17-21), destacando-se os seguintes atos praticados até o presente momento:



II. A – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

5. Na presente demanda falimentar, foi publicado apenas o Edital de Falência do art. 99, § único da Lei 11.101 contendo a relação de credores informada pelo falido (Evento 3, PROCJUDIC4, Páginas 28-32 e PROCJUDIC4, Página 50), restando pendentes os editais do art. 7, § 2º da Lei 11.101/05 e a Consolidação do Quadro Geral de Credores do art. 18, do mesmo diploma legal.

II.B – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

6. Informo que, no caso dos autos, o relatório de exposição circunstanciada das causas da falência e procedimentos dos representantes da falida, conforme os artigos 22, III, 'e' c/c 186 da Lei 11.101/05, acompanhado do laudo pericial contábil não foi apresentado, não tendo sido apurado a incidência de eventual crime falimentar.

II.C – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

7. Registro que não foi identificado o ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida.

II.D – DO ATIVO ARRECADADO:

8. O único ativo arrecadado na falência se trata do depósito judicial no valor nominal de R\$ 9.795,04 (03/07/2023), referente aos bens arrecadados e extraviados pelo leiloeiro (Evento 3, PROCJUDIC9, Página 4). O valor foi depositado pelo representante da falida, o qual figurava como fiel depositário dos bens (Evento 29, 35 e 48)

II.E – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

9. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados, cumprindo destacar, outrossim, que foram enviados ofícios de praxe para localização de bens (instituições bancárias, Registro de Imóveis, etc.), os quais foram devidamente respondidos sem que tenha sido localizado qualquer ativo (EVENTO 3, PROCJUDIC4, PÁGINA 23 a PROCJUDIC5, PÁGINA 16).

II.F – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:

10. Verifica-se que não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

II.G – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

11. No caso dos autos, verifica-se que não houve a elaboração da relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, tampouco a consolidação do Quadro Geral de Credores (QGC). Foi apresentada, tão somente, listagem de credores sem a devida indicação das classes dos créditos, em inobservância ao disposto nos arts. 83 e 84 do referido diploma legal (Evento 61).

II.H – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

12. Da análise dos autos, foram identificados os seguintes pagamentos:

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	COMPROVANTE
Credora trabalhista Maria Leticia dos Santos Machado (Sucessão de Josiane dos Santos Machado)	R\$ 6.480,79	28/11/2023	Eventos 58, 82, 84 e 90
Custas Processuais	R\$ 1.000,41	23/04/2024	Eventos 58, 65, 96 e 104
Remuneração Administrador Judicial	R\$ 489,75	23/04/2024	Eventos 58, 96 e 103
Honorários perito avaliador	R\$ 265,50	10/04/2025	Eventos 132, 136 e 137
TOTAL	R\$ 8.236,45		

13. Cumpre destacar, outrossim, que resta pendente a prestação de contas por parte do antigo Administrador Judicial, na forma do art. 22, III, 'r', c/c. o art. 31, § 2º, ambos da Lei 11.101/2005, a qual já foi determinado por esse douto juízo no **Evento 188**.

II.I – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

14. Registro que inexistem incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento.

II.J – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

15. No caso, foi identificada apenas uma execução fiscal em desfavor da Massa Falida de Inovar – Show Room de Aberturas LTDA, em tramitação perante a Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal da Justiça Federal/RS, tomada sob o nº 5005606-04.2017.4.04.7105, ajuizada em 19/09/2017 pela União – Fazenda Nacional, que não se submete a *vis attractiva* da falência. Cumpre informar que a referida execução já conta com penhora no rosto dos autos perfectibilizada conforme **Evento 3, PROCJUDIC7, Página 19**.

II.K – CREDITORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

16. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.



II.L – DOS VALORES DEPOSITADOS:

17. Cumpre informar que a presente falência possui depósito judicial vinculado aos autos, cujo saldo é de 2.324,44 (em 03/06/2026) na conta bancária nº 0220.745294.6.69 (extrato em anexo).

III – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES E PROSSEGUIMENTO DO FEITO:

18. Considerando as informações ora prestadas, é possível observar que as seguintes providências não foram realizadas: a) Perícia na contabilidade da Massa Falida; b) Relatório das Causas da Falência e Procedimento dos Dirigentes da Falida (art. 22, III, 'e' c/c 186 da LFRJ); c) Edital do art. 7º, 2º da LFRJ contendo a relação de credores do administrador judicial e, d) Publicação do Edital contendo a Quadro de Credores Consolidado.

19. Assim, fins de atendimento a determinação judicial do **Evento 188**, essa Administradora Judicial apresenta em anexo (**Edital 4**), minuta contendo o Edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05, a qual foi elaborada com amparo na análise da contabilidade da falida e mediante pesquisas processuais realizadas por essa Signatária.

20. Por outro lado, as informações colhidas nos autos até o momento, tais como, a ausência de valores em contas bancárias (**Evento 3, PROCJUDIC5, Páginas 3, 8, 9, 26, 28, 30 e 42**), ausência de veículos (**Evento 3, PROCJUDIC5, Página 7**), ausência de imóveis (**Evento 3, PROCJUDIC5, Página 5**), dão conta da inexistência de ativos passíveis de arrecadação, com exceção do valor de R\$ 2.324,44 relativo ao saldo remanescente na conta bancária 0220.745294.6.69.

21. Com efeito, essa Administradora Judicial entende se tratar de falência frustrada, devendo o processo falimentar prosseguir na forma do art. 114-A da Lei 11.101/05.

22. Assim, após a oitiva do Ministério Público, sugere-se a publicação do edital de que trata o art. 114-A, oportunizando a manifestação dos credores e interessados, inclusive no que tange ao prosseguimento do feito de acordo com o § 1º do referido dispositivo legal, nos termos da minuta anexa (**Edital 5**).



IV – DOS DOCUMENTOS ANEXOS:

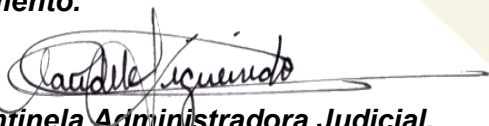
23. Em anexo, **(a)** Termo de compromisso assinado, **(b)** extrato da conta bancária nº 0220.745294.6.69, **(c)** minuta do edital a que alude o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05, **(d)** minuta do edital de que trata o art. 114-A da mesma lei.

DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, fins de que, por ora:

- a) seja intimado o anterior Administrador Judicial (MARIO ANACLETO RUCHEL-OAB/RS 23.465), fins de apresentar suas contas, em cumprimento da decisão do **Evento 188**, na forma do art. 22, III, 'r', c/c. o art. 31, § 2º, ambos da Lei 11.101/2005;
- b) seja determinada a publicação do Edital a que alude o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, conforme minuta anexa (**Edital 4**); e
- c) seja publicado o edital de que trata o art. 114-A da Lei 11.101/05, ante a ausência de bens para arrecadação, nos termos da minuta anexa, para fins de encerramento sumário da presente falência (**Edital 5**).

Novo Hamburgo/RS, 25 de junho de 2026.

P. deferimento.


Sentinela Administradora Judicial.
Claudete Figueiredo – Profissional Responsável.


p.p. João Pedro de Oliveira.
OAB/RS 60.207.


p.p. Renata Fabris.
OAB/RS 62.499.


p.p. Rafael R. dos Santos.
OAB/RS 139.882